LEI Nº 1.353/98

(Que concede abono salarial aos servidores do Magistério e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial de valores diferenciados aos servidores do Magistério nos cargos e valores assim discriminados:

PROFESSORES	**R$ 70,00**
SECRETARIA ESCOLAR	**R$ 70,00**
ENCARREGADA DA MERENDA ESCOLAR	**R$ 70,00**
DIRETORA ESCOLAR	**R$140,00**
SUPERVISORA ESCOLAR	**R$ 90,00**
ORIENTADORA ESCOLAR	**R$ 90,00**

Art. 2º - Os abonos ora concedidos visam atender o patamar de remuneração previsto para os profissionais do Magistério de acordo com a Lei Federal nº 9.424 de 24 de Dezembro de 1.996 (art. 2º, inclusive, parágrafos e incisos e art. 7º, inclusive parágrafo único).

Art. 3º - Os abonos mencionados no art. 1º serão extintos de pleno direito, após aprovação e implantação do Estatuto próprio e Plano de Carreira.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entra esta Lei em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 25 de junho de 1.998.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal